



UCI

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Quatipuru
Unidade Central de Controle Interno

PARECER: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2018

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Edinaldo Tavares de Oliveira**, responsável pelo Controle Interno do Município de Quatipuru - PA, nomeado nos termos do **Decreto Municipal Nº 020/2017** de 02 de Janeiro, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Nº 06.008/2018**, referente à licitação na modalidade de **Pregão Presencial SRP Nº 008/2018**, tendo por objeto **Contratação de Empresa Especializada Para o Fornecimento de Material Técnico e Instrumental, Destinado a Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, celebrado com a Prefeitura Municipal de Quatipuru, Secretaria Municipal de Saúde e as Empresas: Distribuidora Geral de Medicamentos Ananindeua LTDA, CNPJ: 07.336.942/0001-94, Farmacêutica Distribuidora LTDA - ME, CNPJ: 10.468.162/0001-02, L.C do R. Silva Comércio e Serviços - EPP, CNPJ: 14.202.227/0001-24, Disumed Suprimentos Médicos LTDA, CNPJ: 06.229.796/0001-35, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:**

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservado orientações do art. 61. Parágrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesa para a municipalidade;





UCI

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Quatipuru
Unidade Central de Controle Interno

() Revestido parcialmente a formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservado orientações art. 61. Parágrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer controle encaminhado como anexo;

() Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no parecer de controle, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

S.M.J.

Quatipuru - PA, 12 de julho de 2018.

Edinaldo Tavares de Oliveira
Controlador Interno
Decreto Nº 20/2017

